



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis e ARLA**, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou utilizados pelo Município de Ernestina/RS, para atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais.

1.2. O fornecimento compreenderá, conforme demanda da Administração:

Item	Quantidade estimada	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total estimado
01	34.705,40	Litros	Gasolina Comum	R\$ 6,41	R\$ 222.461,614
02	60.334,29	Litros	Óleo Diesel B S500 Comum	R\$ 7,00	R\$ 422.340,03
03	82.906,98	Litros	Óleo Diesel S10	R\$ 7,23	R\$ 599.417,465
04	564,15	Litros	ARLA 32	R\$ 3,36	R\$ 1.895,54
				TOTAL GERAL	R\$ 1.246.114,65

1.3. As quantidades acima estão definidas com base no ETP, no levantamento de consumo e na estimativa de utilização da frota municipal, ***não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.***

1.4. A licitante vencedora do combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e s10) deverá obrigatoriamente integrar a rede de estabelecimentos credenciados pela empresa ***Banrisul Soluções em Pagamento S.A. – Instituição de Pagamento***, possibilitando a aquisição e o pagamento dos mesmos, através de Cartões Combustível Gestão de Frotas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica**, na forma (SRP) de **Sistema De Registro De Preços**, observando-se a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.2. Serão observadas, ainda, as normas regulamentares aplicáveis ao comércio, armazenamento, transporte e fornecimento de combustíveis, bem como as determinações dos órgãos ambientais, de segurança e de fiscalização competentes.

2.3. O objeto possui características usuais e padronizadas de mercado, permitindo sua aquisição mediante pregão eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de Ernestina/RS necessita manter o abastecimento regular de sua frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços públicos municipais.

3.2. Os combustíveis são indispensáveis para a execução das atividades das Secretarias Municipais, especialmente nos serviços de transporte de pacientes, transporte escolar, atendimento à população,



manutenção de estradas rurais e urbanas, serviços de máquinas, abastecimento de água, manutenção de espaços públicos, serviços administrativos e demais atividades essenciais.

3.3. A contratação de forma parcelada permite que o Município realize os abastecimentos conforme a necessidade efetiva de cada Secretaria, evitando a formação de estoques desnecessários e permitindo melhor controle do consumo e da despesa pública.

3.4. A disponibilidade de abastecimento dentro da área urbana de Ernestina/RS constitui requisito da contratação, destinado a assegurar maior eficiência operacional, reduzir deslocamentos improdutivos dos veículos e máquinas, diminuir custos indiretos com combustível, pneus, manutenção, depreciação e horas de trabalho, bem como preservar a continuidade dos serviços públicos.

4. DISTRIBUIÇÃO ESTIMADA POR SECRETARIA

4.1. Para fins de planejamento, controle e acompanhamento do consumo, os quantitativos deverão ser distribuídos entre as Secretarias Municipais conforme a utilização de suas respectivas frotas.

4.2. A distribuição poderá ser ajustada durante a vigência contratual, de acordo com a necessidade administrativa, desde que respeitados os quantitativos e valores contratados.

5. CONDIÇÕES ESPECIAIS DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será realizado **de forma parcelada**, conforme a necessidade do Município, durante o período de vigência contratual.

5.2. O fornecedor será responsável pelo licenciamento, regularidade, manutenção, segurança e funcionamento do estabelecimento ou estrutura de abastecimento, perante os órgãos competentes.

5.3. O abastecimento deverá ser realizado por pessoal devidamente habilitado e mediante equipamentos adequados, seguros e regularmente aferidos.

5.4. O fornecedor deverá manter os combustíveis disponíveis durante o horário de funcionamento compatível com as necessidades da Administração, **inclusive** garantindo condições para atendimento de situações emergenciais.

5.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da contratação, o abastecimento na área urbana do Município de Ernestina/RS, apto a atender a frota municipal.

5.6. O estabelecimento deverá possuir autorização, registro, licenciamento e demais documentos exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e pelos demais órgãos competentes para a atividade de revenda e comercialização dos combustíveis objeto da contratação.

5.7. A CONTRATADA deverá manter equipamentos, bombas, medidores, sistemas de abastecimento e demais estruturas adequadas, seguros, regularmente aferidos e em pleno funcionamento, observando as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

5.8. A manutenção da estrutura física, dos equipamentos, das autorizações e dos serviços adequados de abastecimento no Município de Ernestina/RS constitui obrigação contratual essencial. A perda da autorização da ANP, a irregularidade do estabelecimento ou a indisponibilidade da estrutura de abastecimento poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas e sanções previstas no edital, contrato e Lei nº 14.133/2021.



6. DA NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO

6.1. A localização do estabelecimento ou outra forma de abastecimento na área urbana de Ernestina/RS é condição de execução do objeto, justificada pela necessidade de garantir economicidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos e disponibilidade operacional da frota municipal.

6.2. O deslocamento dos veículos e máquinas municipais para outros municípios exclusivamente para abastecimento ocasionam custos adicionais, **MEMORIA DE CÁLCULO E PREVISTO NO ETP**, especialmente em razão do consumo de combustível, desgaste dos veículos, utilização de pneus, depreciação, horas de trabalho dos servidores e perda de tempo operacional.

6.3. A exigência constitui condição relacionada à execução eficiente do objeto e deverá ser observada em conjunto com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, interesse público e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento do fornecedor vencedor, mediante autorização ou identificação do veículo, máquina ou equipamento municipal.

7.2. Cada abastecimento deverá ser registrado, contendo, no mínimo:

- a) data e horário;
- b) identificação do veículo ou equipamento;
- c) placa ou identificação patrimonial, quando aplicável (no caso de implementos);
- d) quilometragem ou hodômetro, quando aplicável;
- e) tipo de combustível;
- f) quantidade abastecida;
- g) preço unitário;
- h) valor total;
- i) identificação do responsável pelo abastecimento.

7.3. O sistema de controle deverá permitir à Administração acompanhar o consumo individualizado por veículo, máquina, equipamento e Secretaria.

8. CONTROLE E GESTÃO DO CONSUMO

8.1. Cada Secretaria será responsável por acompanhar e controlar o **consumo** dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

8.2. O gestor/fiscal do contrato poderá solicitar das secretarias os relatórios periódicos de abastecimento para conferência das quantidades fornecidas.

8.3. As Secretarias deverão observar os quantitativos estimados destinados às suas respectivas unidades, comunicando previamente eventual necessidade de alteração ou redistribuição do consumo.

8.4. A utilização dos combustíveis deverá estar vinculada exclusivamente ao interesse público e às atividades oficiais do Município.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da contratada:



- a) fornecer os combustíveis conforme as especificações e condições estabelecidas;
- b) manter os produtos disponíveis para fornecimento durante a vigência contratual;
- c) manter estabelecimento ou estrutura apta ao abastecimento dentro da área urbana de Ernestina/RS;
- d) manter válidas todas as licenças e autorizações necessárias à atividade;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis fornecidos;
- f) disponibilizar pessoal qualificado para atendimento;
- g) manter equipamentos de abastecimento em condições adequadas de funcionamento;
- h) emitir documentos fiscais correspondentes aos fornecimentos;
- i) disponibilizar relatórios de abastecimento sempre que solicitados;
- j) reparar ou substituir, às suas expensas, produtos fornecidos em desconformidade;
- k) cumprir integralmente as normas de segurança, ambientais e regulatórias aplicáveis;
- l) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
- m) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Constituem obrigações do Município:

- a) efetuar os pedidos de abastecimento conforme sua necessidade;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- c) controlar os abastecimentos realizados;
- d) fornecer à contratada as informações necessárias à execução do objeto;
- e) efetuar os pagamentos após o regular fornecimento e apresentação da documentação fiscal;
- f) comunicar formalmente eventuais irregularidades verificadas;
- g) designar gestor e fiscal para acompanhamento da contratação.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O contrato decorrente deste processo terá vigência de **12 meses**, podendo ser prorrogado quando legalmente cabível e desde que demonstrada a necessidade e atendidos os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado por **CARTÃO CORPORATIVO**, conforme os quantitativos efetivamente fornecidos e regularmente atestados pela Administradora do serviço.

12.2. O pagamento do combustível (Gasolina Comum, Diesel comum, Diesel s10 e Arla 32) será realizado através dos cartões combustíveis **Gestão Frotas da Empresa Banrisul Soluções em Pagamento S.A. – Instituição de Pagamento**, a qual reembolsará à licitante vencedora, via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato entre a mesma e a administradora dos cartões, os valores correspondentes aos produtos fornecidos ao Município.

12.3. Os valores correspondentes ao consumo das secretarias municipais serão repassados pelo Município à empresa **Banrisul Soluções em Pagamento S.A. – Instituição de Pagamento**, mediante apresentação da respectiva nota/fatura a ser emitida pela mesma e nos prazos estabelecidos na relação contratual celebrada entre o Município e a referida administradora dos cartões



12.4. O Município **não estará obrigado** a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, sendo devidos somente os valores correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos.

12.5. A adesão contratual entre a **Administradora Do Cartão Corporativo** e a **Licitante Vencedora Prestadora Do Serviço** de abastecimento é, **única e exclusivamente**, responsabilidade de ambos, não havendo interferência do município no detalhamento da negociação.

12.6. O pagamento da fatura de abastecimento, mensal ou quinzenal, será efetuado conforme relatórios de abastecimento e SERÁ diretamente na conta da administradora do cartão, contratada pelo município.

12.7. O pagamento da fatura dos combustíveis para o **fornecedor** é de responsabilidade **exclusiva** da administradora, não restando saldos diretos entre o município e a empresa fornecedora de combustíveis.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, permitindo-se a participação dos interessados nos itens para os quais possuam condições de fornecimento.

13.2. A adoção do julgamento por item busca ampliar a competitividade e possibilitar à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa para cada tipo de combustível.

14. QUALIFICAÇÃO E REGULARIDADE DO FORNECEDOR

14.1. A licitante vencedora deverá comprovar o atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e na legislação aplicável.

14.2. Deverá comprovar a regularidade perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais órgãos responsáveis pela fiscalização e regulamentação da atividade de comercialização de combustíveis, conforme aplicável.

14.3. O estabelecimento utilizado para fornecimento deverá ter disponibilidade de abastecimento localizado na área urbana de Ernestina/RS e devidamente licenciado e autorizado para a comercialização dos produtos objeto da contratação.

14.4. A licitante deverá comprovar, na forma estabelecida no edital, a existência e a regularidade do estabelecimento situado no Município de Ernestina/RS, bem como a disponibilidade efetiva de equipamentos e serviços adequados para os abastecimentos.

14.5. A Administração poderá realizar diligência e fiscalização no estabelecimento para verificar a localização, estrutura, equipamentos, condições de segurança, regularidade documental e capacidade de atendimento.

15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

15.1. A execução do contrato e operação do Sistema de Gestão será exercida pelo servidor Lui Cleiton Pacheco.

15.2. Os responsáveis pelo acompanhamento deverão verificar:

- a) quantidade efetivamente fornecida;
- b) qualidade do combustível;
- c) regularidade dos abastecimentos;
- d) preços contratados;



- e) registros de consumo;
- f) documentação fiscal;
- g) manutenção das condições de fornecimento.

15.3. Cada Secretário será responsável pelo acompanhamento interno dos abastecimentos de sua frota, as destinações dos combustíveis, sem prejuízo da fiscalização central do contrato que será exercida pela servidora Heliana Lazarotto.

16. ESTIMATIVA DE DESPESA

16.1. O valor estimado da contratação definido mediante pesquisa de preços realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

16.2. A pesquisa considera preços praticados no mercado, características do objeto, condições locais de fornecimento e demais elementos necessários à formação do preço estimado.

Estimativa de valor: R\$ 1.246.114,65 (Um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, cento e quatorze reais e sessenta e cinco centavos).

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal de 2026, vinculadas às respectivas Secretarias e unidades orçamentárias.

17.2. A indicação detalhada das dotações será realizada pelo setor competente por ocasião da formalização da contratação/empenho.

18. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

18.1. O fornecimento ocorrerá de forma imediata no momento do abastecimento, conforme solicitação da Administração.

18.2. O recebimento será considerado realizado após a conferência da quantidade e do tipo de combustível abastecido.

18.3. Eventuais divergências deverão ser comunicadas imediatamente à contratada para regularização.

19. DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS

19.1. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes.

19.2. O Município poderá solicitar, sempre que entender necessário, documentação que comprove a origem e a qualidade dos combustíveis fornecidos.

19.3. Constatada irregularidade na qualidade do produto, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para solucionar o problema, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

20. SANÇÕES

20.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, observados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

20.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

21.2. Os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência são estimativos e poderão ser consumidos de acordo com a efetiva necessidade da Administração.

21.3. A distribuição entre as Secretarias tem finalidade de planejamento e controle interno, não impedindo a Administração de promover a redistribuição dos quantitativos conforme a necessidade dos serviços públicos, respeitados os limites da contratação.

21.4. A centralização do acompanhamento permitirá maior controle sobre os abastecimentos, redução de desperdícios, identificação de inconsistências e melhor gestão dos recursos públicos.

21.5. SOLUÇÃO FINAL – A solução adotada compreende o fornecimento parcelado dos combustíveis e ARLA 32, mediante Registro de Preços, com abastecimento realizado em estabelecimento situado na área urbana de Ernestina/RS.

A empresa fornecedora deverá manter, durante toda a vigência contratual, estabelecimento regularmente autorizado e licenciado, com equipamentos, bombas, medidores, sistemas e serviços adequados ao abastecimento da frota municipal, em conformidade com as exigências da ANP e demais órgãos competentes.

Ernestina/RS, 16 de setembro de 2026.

ROBSON WERNER

Secretário Municipal de Agricultura

JOSÉ VITAL DALBIANCO

Secretário Municipal de Obras e Viação

OSIEL SILVA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

MARLEI PETRY

Secretária Municipal de Educação

OTAVIO JOSÉ KLEIN

Secretário Municipal de Assistência Social

RAQUEL ALTMANN

Secretária Municipal da saúde

ODIR JOÃO BOEHM

Prefeito Municipal